

Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94

RESOLUÇÃO Nº. 46/2014 – CMAS, de 27 de agosto de 2014.

Súmula: Delibera sobre o remanejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício de 2014 para compor aditivo aos termos de convênio com possibilidade para auxílio.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- A apresentação realizada na reunião Ordinária do dia 26/08/2014, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e membros das comissões de serviços de que, no debate acerca do aporte de recursos reprogramados referentes aos pisos federais aos convênios já firmados, houve a demanda por inclusão de despesas com investimentos nos planos de trabalho para aprimoramento dos serviços prestados;
- A impossibilidade de se utilizar os recursos federais para despesas de capital;
- A proposta de, diante de tal impedimento, se autorizar a utilização de parte dos recursos do tesouro municipal componentes dos convênios firmados para esse fim;
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho no dia 26/08/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que o valor equivalente a uma parcela dos repasses de recursos do tesouro municipal previstos nos convênios firmados com a rede socioassistencial possa ser convertido em auxílio e conste dos aditivos autorizados pelas resoluções CMAS 40, 43 e 44/2014.

Parágrafo Único – A autorização expressa no caput não se aplica se os valores que permitem tal conversão sejam provenientes de não execução de despesas com pessoal previsto nos referidos convênios.

Art. 2º - Fica autorizado o remanejamento orçamentário no Fundo Municipal de Assistência Social, fonte 000, do elemento 3.3.50.43 para o elemento 3.3.50.42, nas Atividades de Proteção Social Básica (25.030.08.244.0017.6061) e nas Atividades de Proteção Social Especial (25.030.08.244.0017.6062) nas proporções necessárias para atendimento ao disposto nesta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de Agosto de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente